



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED] FAZENDA CAMPOS DOURADOS –
RODOVIA PA 256, KM 17, ESTRADA DA VALE, KM 24, PARAGOMINAS/PA



PERÍODO DA AÇÃO: 26 a 30 de setembro de 2011

LOCAL: Paragominas/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 03°09' 13.0"S 047°44' 26.4"W

ATIVIDADE: Criação de bovino para corte

CNAE 01.51.2-01

SETEMBRO DE 2011

OP 133/2011



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV – DOS FATOS DENUNCIADOS	03
V – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	03
VI - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
VII – DA EMPRESA FISCALIZADA	05
VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
IX – DA AÇÃO FISCAL	05
IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	08
X – DA CONCLUSÃO	12
XI - DADOS GERAIS	13
XII - AUTO DE INFRAÇÃO	13
XIII - ANEXOS	14



fl.3
SCF

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDAÇÃO MUDADA]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA]

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL

[REDAÇÃO MUDADA]

II - PERÍODO DA AÇÃO

26 a 30 de setembro de 2011

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e em atendimento aos termos do Ofício 12301/11-DP-PRT/8^a, referente ao Inquérito Civil número 969.2010.08.000/7 oriundo do Ministério Público do Trabalho, os Auditores Fiscais do Trabalho

acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDAÇÃO MUDADA] e pela equipe de Policias da Superintendência da Polícia Federal do Pará, no dia 27 de setembro de 2011 deram início ao procedimento de fiscalização na FAZENDA CAMPOS DOURADOS, de propriedade do Senhor [REDAÇÃO MUDADA] situada na Rodovia PA 256, KM 17, Estrada da Empresa Vale, KM 24, Zona Rural, Paragominas-Pa, constatando os seguintes fatos.

IV – DOS FATOS DENUNCIADOS

A denúncia relata, em resumo, que a Fazenda Campos Dourados mantém em seu quadro funcional 17 (dezessete) empregados, todos laborando nas atividades de "roço de juquira"; que as CTPS dos empregados estariam retidas pelo empregador e, os mesmos, não recebem regularmente seus salários; que os empregados estariam alojados em barracos de lona, onde inexistiam banheiros; que a alimentação oferecida pelo empregador, através do "gato" conhecido por [REDAÇÃO MUDADA] era insuficiente para os trabalhadores, sendo a mesma composta por arroz, farinha e feijão, às vezes com a presença de somente um desses produtos; que a água consumida, pelos empregados, era oriunda de córregos.

V - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Durante diligência realizada no interior da fazenda, a Auditoria Fiscal constatou que o empregador mantinha em seu quadro funcional 20 (vinte) empregados, onde 09 (nove)

exerciam atividades de Operador de Trator, Motorista, Vaqueiros e Ajudantes, todos devidamente registrados e com CTPS assinadas, no CEI de número 12.055.80001/80; 02 (dois) empregados que exerciam as atividades de "roço de juquira", que estavam registrados e com CTPS assinada no CEI de número 70.006.76708/89 e 09 (nove) que exerciam atividades de "roço de juquira", sem registro competente e sem CTPS assinadas. Verificamos que os empregados que laboravam nas atividades de "roço de juquira" estavam em procedimento conclusivo de montagem de alojamento, cuja estrutura era constituída de caibros de madeiras retirados da mata, onde uma lona serviria para o procedimento de cobertura.

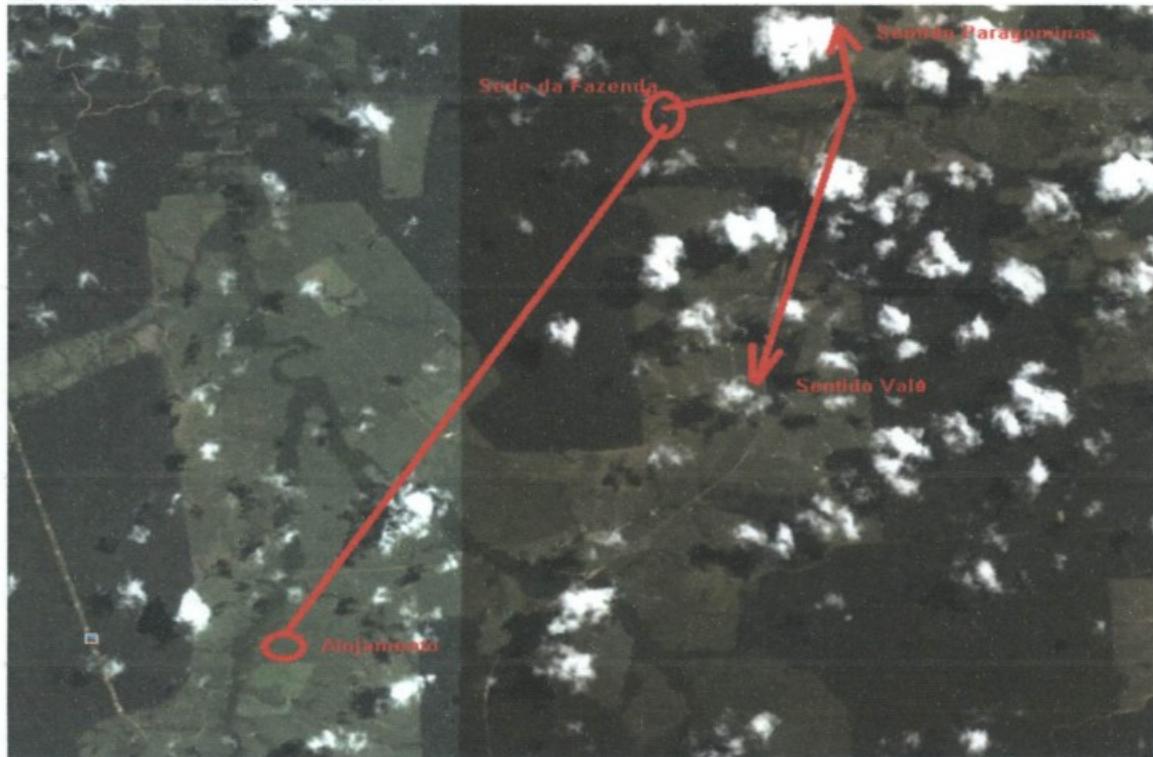
A estrutura estava sendo montada as margens de um córrego, no meio da mata, em local de difícil acesso e distante, aproximadamente, 15 km da sede da Fazenda. Os empregados declararam estarem vindo de outra frente de trabalho, onde estavam alojados nas mesmas condições estruturais.

No local onde os empregados efetuavam a montagem do alojamento, no qual permaneceriam para repouso durante os períodos entre as jornadas de trabalho, não existia banheiro; o piso era de terra natural; não havia paredes de proteção e, em seu interior, não existiam armários para guarda de objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos, mesa, cadeiras e fogão. Verificamos que a alimentação daquele dia foi preparada em fogueira improvisada no chão e consumida de forma improvisada, com os empregados sentados no chão e sustentando pratos e outros utensílios na mão.

Entendo que as condições de habitabilidade dos empregados que laboravam no roço de "juquira", os expunham a risco grave e iminente, uma vez que não lhes eram oferecido o mínimo de segurança, conforto e higiene, a equipe entendeu como imperioso o **RESGATE** dos obreiros. Em razão de tal procedimento efetuou-se o processo de rescisão de contrato de trabalho com regularização do registro de empregados e assinatura da CTPS.

VI - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no endereço acima identificado, conforme coordenadas abaixo descritas.



Alojamento dos Trabalhadores: 03°09' 13.0"S 047°44' 26.4"W

fl5

VII – DA EMPRESA FISCALIZADA

FAZENDA CAMPOS DOURADOS, com atividade principal de criação de bovino para corte, CNAE 01.51.2-01, inscrita no CEI sob o número 12.055.80001/80, situada na Rodovia PA 256, KM 17, Estrada da Empresa Vale, KM 24, Zona Rural, Paragominas/PA.

VIII - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1-A [REDACTED] PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

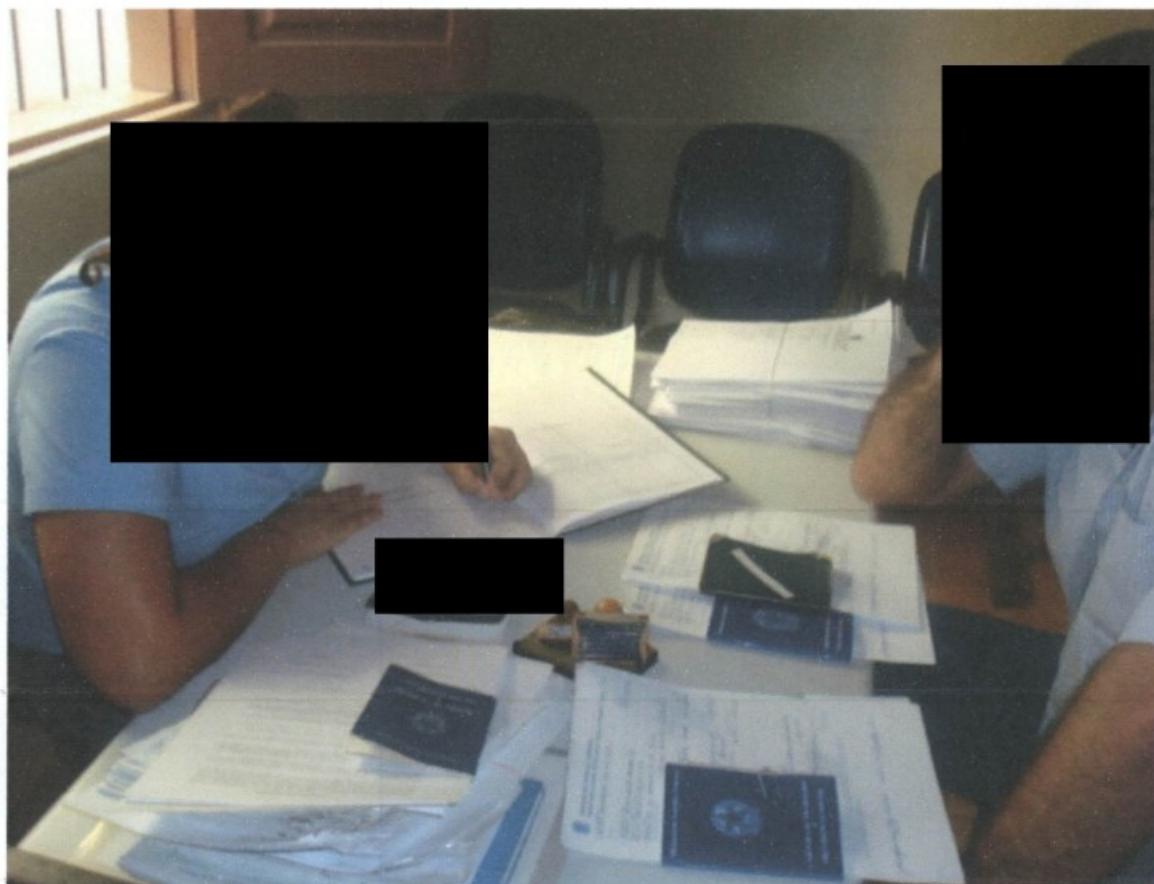
CEP: [REDACTED]

IX - DA AÇÃO FISCAL

IX. 2. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

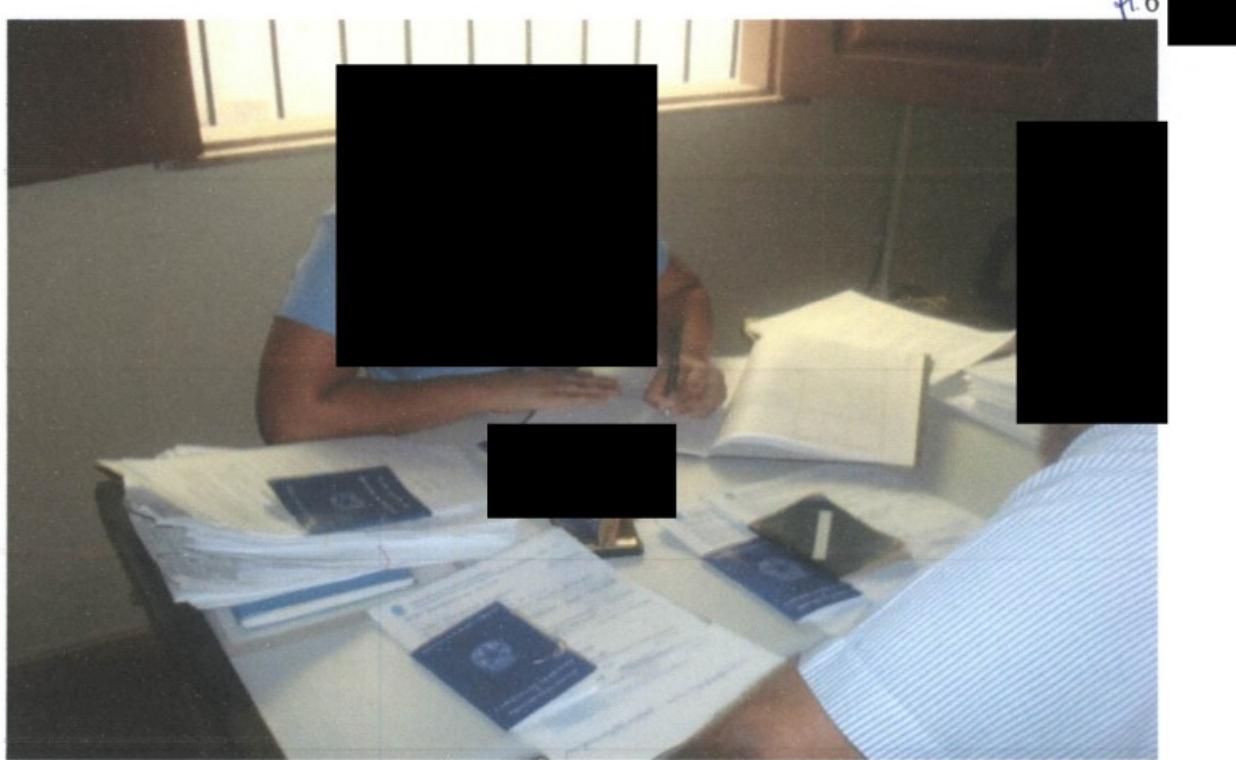
IX. 1.1. Do registro e assinatura da CTPS dos empregados.

O empregador mantém em seu quadro funcional atual 20 (vinte) empregados, onde nove deles exercem as atividades de Operador de Trator, Vaqueiros, Motoristas e Tratoristas e, os demais exerciam as atividades de roço de juquira/limpeza de pé de cerca.



(Procedimento de regularização de registro e assinatura da CTPS dos empregados da Fazenda Campos Dourados)

Dentre os empregados, aqueles que exerciam as funções de “roço de juquira/limpeza de pé de cerca”, dois estavam registrados no CEI de número 70.006.76708-89, cujo cadastro pertence ao Senhor [REDACTED] que é filho do empregador e proprietário de outra fazenda. Os outros estavam sem registro e sem CTPS assinada, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números 021185786 e 021185760, por contrariar os artigos 13 e 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. No decorrer da ação fiscal o empregador regularizou o atributo.



4.6

(Procedimento de regularização de registro e assinatura da CTPS dos empregados da Fazenda Campos Dourados)

IX. 1.2. Do pagamento de salário

No decorrer da ação realizada no local de trabalho e de permanência dos trabalhadores e das análises de documentos apresentados após regular notificação, ficou constatado que o empregador não observa o prazo legal para efetuar o pagamento da remuneração mensal dos obreiros. Observou-se que os trabalhadores foram contratados no mês de agosto de 2011 e, até a data do inicio da fiscalização, não haviam recebidos qualquer remuneração pelos serviços prestados. Mesmo adiantamento salarial. O empregado [REDACTED] em termo de declaração prestada a Auditoria Fiscal, afirmou "que foi contratado na base da diária, para receber R\$. 20,00. Que até a presente data não recebeu nada". A conduta do empregador, por contrariar o artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021185794.

IX. 1.3. Da jornada de trabalho

Durante a inspeção nos locais de trabalho e das entrevistas com os trabalhadores, verificamos que o empregador não consignava, em instrumento próprio, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticado pelos empregados. Tal conduta, além de contrariar o artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021185778, impediu a comprovação documental da duração do trabalho e a concessão de descanso dos obreiros.

IX. 1.4. Do CAGED

O empregador foi notificado para informar a comunicação de admissão e dispensa de empregados, no prazo definido em regulamento, nos termos Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965. O procedimento de Auditoria, em relação ao atributo, encontra-se em fase de conclusão.

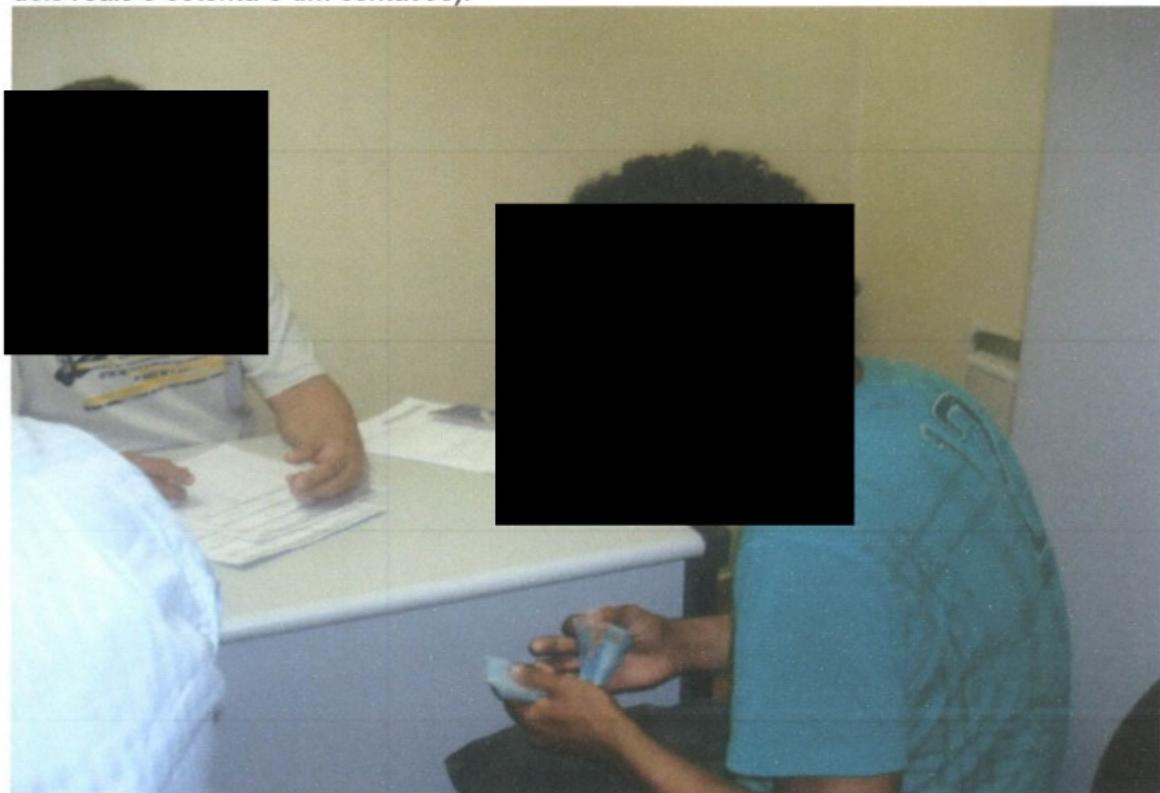
IX. 1.5. Do FGTS e CS

O empregador comprovou regularidade de depósitos relativos aos trabalhadores que se encontravam regularmente registrados, sendo notificado para apresentar regularidade dos

que foram registrados no decorrer da ação fiscal. O procedimento de Auditoria, em relação ao atributo, encontra-se em fase de conclusão. H [REDACTED]

IX. 1.6. Do pagamento das verbas rescisórias

Entendo que as condições de habitabilidade dos empregados que laboravam no “roço de juquira” /limpeza de pé de cerca, os expunham a risco grave e iminente, uma vez que não lhes eram oferecido o mínimo de segurança, conforto e higiene, a equipe entendeu como imperioso o procedimento de **paralisação das atividades**. Em razão de tal procedimento efetuou-se o processo de rescisão indireta de contrato de trabalho com pagamento das verbas rescisórias que importou no valor bruto de R\$ **17.025,12** (dezessete mil, vinte e cinco reais e doze centavos) e no valor líquido de R\$ **16.102,71** (dezesseis mil cento e dois reais e setenta e um centavos).



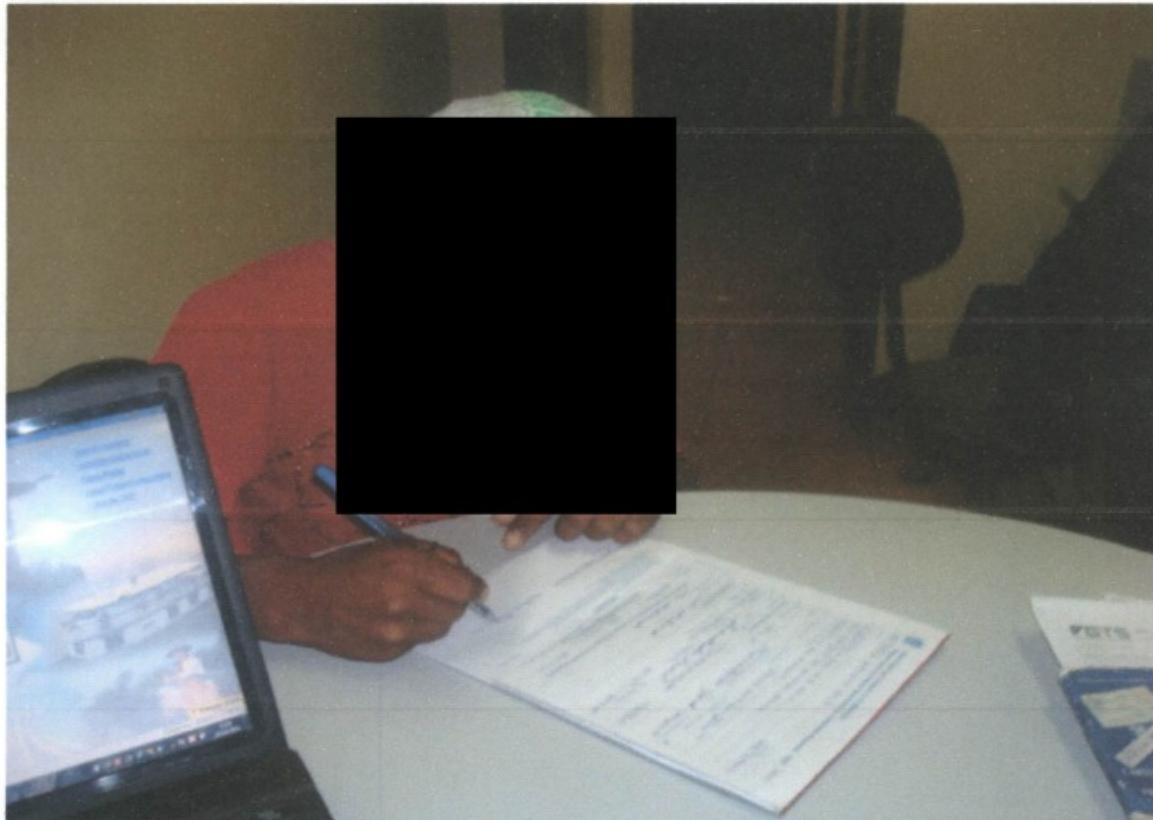
(Procedimento de pagamento de salários e verbas rescisórias dos empregados resgatados na Fazenda Campos Dourados)

IX. 1.7. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Nas atividades de “roço de juquira”/limpeza de pé de cerca, a Auditoria Fiscal constatou que o local onde os obreiros construíam o alojamento, que já encontrava-se em fase conclusiva e onde os mesmos já permaneciam, faltando somente a cobertura de lona plástica, não existiam condições mínimas de habitabilidade. O alojamento ficava dentro da mata, em local de difícil acesso e distante, aproximadamente, 15 km da sede da Fazenda. A estrutura era formada por caibros de madeira, sem paredes de proteção e com piso de terra natural. No local inexistia banheiro; a água consumida era oriunda de um córrego e, em seu interior, não existia armário para guarda de objetos pessoais e utensílios, fogão, mesa e cadeiras.

A condição degradante e a exposição de riscos iminentes a saúde e a segurança dos obreiros, motivaram a paralisação das atividades com adoção dos procedimentos de **RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO** e **EMISSÃO DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**. A declaração do empregado [REDACTED] ilustra bem a situação

dos obreiros, quando afirma: "que depois novamente em razão da mudança de área a ser roçada os trabalhadores se deslocaram para outro local no interior da fazenda, onde foram encontrados pela equipe de fiscalização, que neste local igualmente já havia uma estrutura de madeira que estava deteriorada, que acredita que tenha sido usada por outra turma de trabalhadores em outra época, que a turma do depoente fez os reparos necessários para ser utilizado, que os trabalhadores chegaram ao local no dia em que a fiscalização os encontrou dia 28/09/2011; que todos os barracos ocupados pela turma de trabalhadores cujo depoente é encarregado, ficam na beira dos rios por causa da água; que todos os barracos tinham as mesmas características tratava-se de estrutura de madeira, feitas a partir de galhos de árvores, sobre chão de terra batida, coberta com lona plástica, sem proteção lateral, sem instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores a realizar suas necessidades fisiológicas no mato, ao redor do barraco, ou dentro do pasto; que não havia energia elétrica, que não havia local para preparar alimentos, que a comida costumava ser preparada em fogareiro (fogão de barro) disposto sobre o chão, que a comida era guardada dentro de saco de fibra, que a carne era salgada.....que a água consumida para todos os fins era coletada nos rios.....".



(Procedimentos de emissão de Seguro-Desemprego do trabalhador resgatado na Fazenda Campos Dourados)

IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

IX. 2.1. Do fornecimento do EPI

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número 02118559. Importante salientar que apesar da inquestionável exposição aos riscos, uma vez que os obreiros manipulavam ferramentas cortantes e estavam expostos à presença de animais peçonhentos, insetos e outros, inexistia qualquer tipo de equipamento de

proteção e, aqueles que eram utilizados, como por exemplo, botinas, eram impróprias para a proteção dos pés e foram compradas pelos empregados. H [REDACTED]

IX. 2.2. Do exame médico admissional

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o item 31.5.1.3.1, alínea "a" da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admissional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021185808.

IX. 2.3. Das áreas de vivência sem paredes, cobertura e piso

Os obreiros que laboravam nas de "roço de juquira"/limpeza de pé de cerca, estavam alojados em edificação que não possuía paredes, cobertura e o piso era de terra. O alojamento, que ainda estava em fase conclusiva, porém, já mantendo trabalhadores instalados, não oferecia as mínimas condições de segurança, higiene e conforto aos obreiros. Com estrutura formada por caibros de madeira, o mesmo estava localizado dentro da mata, no interior da Fazenda, em local de difícil acesso e não oferecia qualquer segurança contra a presença de animais peçonhentos, silvestre e acometimento de doenças infecto-contagiosas transmitidas pelos insetos. A conduta do empregador, por contrariar o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alínea "b", 31.21.7, 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivou a lavratura dos Autos de Infração de números 021184267, 021184275 e 021144249.



(Estrutura do alojamento onde os empregados da fazenda Campos Dourados já permaneciam, faltando somente a cobertura de lona plástica, que já estava em poder dos mesmos)

IX. 2.4. Do local para preparo e consumo da alimentação

No alojamento não havia disponibilidade de locais para o preparo e consumo de alimentos, fazendo com que, os obreiros realizassem tal necessidade de forma improvisada, onde, para comer sentavam-se no chão e sustentavam pratos e outros utensílios sobre as mãos e pernas e, o ato de cozinhar era realizado em fogueira improvisada no chão de terra batida. A conduta do empregador contraria o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d" e 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com

redação da Portaria nº 86/2005, motivando assim a lavratura dos Autos de Infração de números 021185832 e 021185824.

fl 10 SCF



(Estrutura do alojamento onde os empregados da fazenda Campos Dourados já permaneciam e acomodavam, de qualquer forma, seus pertences)



(Fogueira no chão de terra, era a forma improvisada para o preparo dos alimentos dos empregados da Fazenda Campos Dourados)



(O alojamento ficava no meio da mata, em local de difícil acesso e distante, aproximadamente, 15 km da sede da Fazenda Campos Dourados)

IX. 2.5. Do consumo de água

A água utilizada pelos empregados, para todos os fins, era retirada de um córrego localizado próximo ao local onde os obreiros estavam alojados. Após captação a mesma era armazenada em recipiente que apresentava condições higiênicas condenáveis. A conduta do empregador contraria o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o que motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021185840.



(A água consumida pelos trabalhadores da Fazenda Campos Dourados estava sujeita a contaminação ocasionada por enxurradas e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos)



(No mesmo córrego os trabalhadores da Fazenda Campos Dourados tomavam banho, lavavam utensílios e roupas, cozinhavam e bebiam a água)

IX. 2.6. Das instalações sanitárias

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos obreiros, permitindo que os mesmos realizassem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem qualquer resguardo da privacidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021185867**.

IX. 2.7. Do equipamento necessário a prestação de primeiros socorros

O empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração número **021185816**. Relevante destacar que os trabalhadores laboravam em atividades de "roço de juquira" /limpeza de pé de cerca, com utilização de ferramentas cortantes e em ambiente que os expunham a riscos, em distância, aproximada, de 15 km da sede da fazenda e a 41 km da Unidade de Saúde mais próxima, localizada na Sede do Município de Paragominas-Pa.

IX. 2.8. Da adoção de procedimentos necessários na ocorrência de acidentes

Dentre os empregados que laboravam nas atividades de "roço de juquira" / limpeza de pé de cerca, ficou constatado que 02 (dois) sofreram acidentes de trabalho durante suas atividades laborais, com ferimentos cortantes produzido por foice. Na ocasião, o empregador deixou de prestar o devido atendimento médico imediato, assim como deixou de emitir a comunicação de acidente de trabalho. Somente no decorrer da ação fiscal as obrigações foram cumpridas. A conduta do empregador contraria o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o que motivou a lavratura do Auto de Infração de número **021124132**.

X – DA CONCLUSÃO

A condição degradante e a exposição de riscos iminentes a saúde e a segurança dos obreiros que laboravam nas atividades de "roço de juquira" /limpeza de pé de cerca, motivaram a paralisação das atividades, com adoção dos procedimentos de RESCISÃO

INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO e EMISSÃO DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO. As irregularidades constatadas motivaram a lavratura dos respectivos Autos de Infração.

XI - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	20
-Homens	20
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	58
-Homens	56
-Mulheres	02
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	11
-Homens	11
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	11
-Homens	11
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$. 17.025,12
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO	R\$. 16.102,71
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	15
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	11
CTPS EMITIDAS	03
TERMO DE INTERDIÇÃO	00

XII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
021185760	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
021185794	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
021185786	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.
021185778	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo
021185808	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
021185859	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
021185832	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
021185867	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
021184267	1313479	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
021184275	1313240	Manter coberturas nos locais de trabalho que não assegurem

		proteção contra as intempéries.
021144249	1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
021185824	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
021185840	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
021185816	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
021124132	1314017	Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.

XIII - ANEXOS

- 01- Cópia de autos de infração;
- 02- Cópia de notificação para apresentação de documentos;
- 03- Cópias de termos de declarações de empregados;
- 04- Cópias de guias de seguro-desemprego;
- 05- Cópias de termos de rescisões de contratos de trabalho;
- 06- Cópias de recibos de pagamento de salários;
- 07- Cópia de procuração e carta de preposição;
- 08- Cópias de atestados de saúde ocupacional.

Belém-Pa, 18 de outubro de 2011

